



CONTRATO ADMINISTRATIVO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente, contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI -ME.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 07.692.489/0001-59, estabelecida na cidade de Curitiba-PR, na Rua Domingos Nascimento, nº 285, Bom Retiro, CEP 80.520-200, neste ato representada por **SÉRGIO APARECIDO ALESSIO**, portador da Cédula de Identidade n.º 4.386.886-0/SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.539.207-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Disponibilizar mão de obra para 1 (um) posto de trabalho de recepcionista para atender às seguintes atividades:

a) Os serviços consistem, basicamente, na execução de atividades operacionais de meio e que compreende as seguintes atribuições:

- Recepcionar e prestar serviços de apoio ao público em geral.
- Promover a triagem e conferência prévia de documentação para posterior verificação e conferência pelo servidor administrativo.
- Impressão de relatórios; averiguar suas necessidades e dirigi-las ao lugar ou a pessoa procurada.
- Observar normas internas de segurança, conferindo documentos e comunicando a segurança sobre presenças estranhas.
- Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano, dentre outras.
- Cumprir determinações e normas estabelecidas pela Administração.
- Identificar o espaço físico do órgão;
- Consultar lista de servidores/colaboradores do órgão, ramais internos e telefones externos;
- Interagir com as outras unidades;
- Consultar lista de horários de funcionamento das atividades no órgão;
- Conferir documentações com identificação;
- Identificar, mediante apresentação de documento oficial, a pessoa que terá acesso ao órgão;
- Recepcionar públicos interno e externo;





de 12 (doze) meses, contatos da referida data, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Na impossibilidade de início da data supramencionada, deverá o CRCPR fixá-la em conjunto com a Contratada, não superando o prazo de até **05 (cinco) dias** após a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Diretor Operacional, Sr. Pedro Hugo Catossi, hc@crcpr.org.br - fone (41) 3360-4705, ou outro representante que venha a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os equipamentos entregues, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da prestação de serviço objeto deste certame se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato e, em especial, do Anexo I do Edital de Pregão CRCPR 64/2017;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- d) Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão CRCPR nº 64/2017, assim como, acatar às disposições nele previstas.
- g) Dar início à execução do serviço contratado na data fixada no contrato.
- h) Instruir seus empregados a cumprir todas as orientações para Atendimento ao Público, repassadas pela Administração.
- i) Efetuar a substituição dos empregados sempre que constatadas falhas ou problemas que possam comprometer a perfeita execução do objeto, comunicando ao Fiscal do Contrato, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.





x) Substituir qualquer funcionário, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais a CONTRATANTE, vedado o retorno da mesma às dependências do CRCPR, ainda que se trate de cobertura de licenças, dispensas, suspensão, férias ou eventos assemelhados.

y) Não permitir que o pessoal alocado ao CRCPR se afaste do posto para desempenhar qualquer outra atividade, diferente daquelas estabelecidas pela Administração no presente Termo de Referência.

z) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos.

aa) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

bb) Entregar, ao Fiscal do Contrato, juntamente com a fatura mensal, cópia autenticada dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS com a relação de empregados alocados para a prestação do serviço, bem como o comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, como vale-transporte, vale-refeição, contracheque, gratificação natalina, férias, entre outros. Informar nome completo, matrícula, data da entrega, a quantidade e o valor dos vales, o mês de competência, contendo a assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado. Se esta documentação não for apresentada, não será atestada a fatura e conseqüentemente não se efetuará o pagamento mensal.

cc) Orientar e prover treinamento ao pessoal da contratada sobre as regras e procedimentos de atendimento ao público, no âmbito do CRCPR.

dd) Acompanhar a utilização dos equipamentos colocados à disposição da empresa para a execução dos serviços, tais como: telefone, equipamentos de informática etc...

ee) Manter os funcionários devidamente identificados através do uso do crachá de identificação.

ff) Manter atualizadas os descritivos de lotações dos membros e servidores, dos setores integrantes da estrutura organizacional da Autarquia, endereços, telefones, ramais e outras informações relevantes para a perfeita consecução do objeto.

gg) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, necessidade do funcionário de ausentar-se do serviço e demissão de empregados, efetuando a reposição de mão-de-obra em caráter imediato, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou dobra pelo funcionário que aguarda sua rendição. Sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.





CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

Efetuar os pagamentos devidos;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objetos do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2017 e 2018, projeto 5001, conta nº 6.3.1.3.02.01.021 – Serviços de apoio administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços constantes do Anexo I do Edital 64/2017 – Pregão Eletrônico - o valor global de **R\$ 39.799,92 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** que representa o valor mensal de **R\$ 3.316,66 (três mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**. A repactuação, se houver, dar-se-á dentro dos parâmetros apontados na cláusula 13ª deste contrato.

Parágrafo primeiro: Os valores da contratação já contemplam os reflexos da CCT vigente da categoria (SIEMACO – 1º/02/2017 a 31/01/2019).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.





b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;





Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº. 1.828/2008 – TCU/Plenário)

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de setembro de 2017.

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**
PRESIDENTE DO CRCPR

SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME
SÉRGIO APARECIDO ALESSIO - Administrador

